SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0627

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017-SRP

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, HOMOLOGA o presente processo, importando o mesmo com o percentual de desconto ofertado para cada item na ordem de 0,6 % sobre os preços da ANP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 05/2017. Processo Administrativo nº 00120170814007. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2017-SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis Automotivos. FORNECEDOR**:** AUTO POSTO COMENDADOR LTDA, CNPJ nº 09.280.520/0001-70, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 que teve como critério de julgamento o maior percentual de desconto ofertado na ordem de 0,6% (zero vírgula seis por cento) para cada item. DATA CELEBRAÇÃO: 20/09/2017. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Maceió-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 8.538/15, Decreto 7.892/13, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho, ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Edvaldo Pinheiro Tenório Filho pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do CIGIP e no site
http://www.cigip.al.gov.br

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A9190B52

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017-SRP
O **CIGIP – Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos**, com sede na Rua Dr. Antônio Brandão, 333, Loja 01, Farol, Maceió-AL, informa aos interessados que estará realizando na sua sede, a Licitação como segue: **Pregão Presencial nº 005/2017-SRP.** OBJETO: Locação de Caminhão equipado com Guindauto (munck) com operador. DATA DA REALIZAÇÃO: **10/10/2017 às 10:00 h**. (horário local). O edital, encontra-se a disposição dos interessados na CPL, no horário das 8:00 às 16:00 h, no endereço acima citado.

Maceió/AL., 27 de setembro de 2017.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:87D89C52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 0242/2017.

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A SRA. SUZEANE CINTHIA NUNES DA SILVA, CPF Nº 009.110.154-93.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO Nº 0242/2017, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NO(A) RUA IZAÚ LÚCIO DA SILVA, N° 70, BAIRRO CACIMBAS, NESTE MUNICÍPIO, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, PERTENCENTE A ESTRUTURA DESTA PREFEITURA.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 0242/2017, SERÁ DE R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO:

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

13.13.12.122.1370.2323 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00.0.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 MESES E 20 DIAS, A INICIAR-SE NO DIA 11 DE SETEMBRO E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DA DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017.

DOS SIGNATÁRIOS: MÔNICA LEÔNIA NUNES TEIXEIRA PESSOA, CPF 025.511.454-06, P/LOCATÁRIO; SUZEANE CINTHIA NUNES DA SILVA, CPF Nº 009.110.154-93 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:303AB490

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÚMULA DO TERMO DE DENÚNCIA

DAS PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL CNPJ 04.302.189/0001-28, MUNICÍPIO DE ARAPIRACA CNPJ 12.198.693/0001-58SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – CNPJ No 02.533.645/0001-58.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o término do Convênio nº 02/2013, tendo em vista a decisão proferida pelo Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 277/2014/1ªPC/RS, Processo TCE/AL n. 3763/13, decisão esta que configura como inconstitucional o objeto do convênio em questão, qual seja a arrecadação de contribuição de conservação, manutenção e sinalização de vias públicas.

DA DATA: 27 de setembro de 2017.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e PA nº 5101.13659/2016.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Arapiraca, 27 de setembro de 2017.

JODELMIR PEREIRA SOUZA
Superintendente
SMTT ARAPIRACA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:24999A24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 208/2017

CONTRATO Nº 208/2017- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2016

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME – CNPJ nº 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 36.366,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMAS DE TRABALHO 14.14.10.305.1110.6.683 E ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0010 E 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0402; 14.14.10.305.1120.6.223 E ELEMENTOS DE DESPESAS 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0040 E 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0403; 14.14.10.301.1120.6.133 E ELEMENTOS DE DESPESAS 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0040 E 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0401; 14.14.11.122.1110.6.113 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0010; 14.14.10.121.1110.6.623 E ELEMENTOS DE DESPESAS 3.3.90.39.00.00.00.00.0.10040 E 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0405.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO EVENTUALMENTE CELEBRADO TERÁ INÍCIO NA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-041 – P/CONTRATANTE – JOSÉ BATISTA NETO – P/CONTRATADA CPF Nº 091.105.364-69.

DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:2A60285B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2017

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Licitação: Pregão Eletrônico n° 037/2016
Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Licitações
Fornecedor Beneficiário: AGÊNCIA RUMO COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA- ME
CNPJ: 10.668.687/0001-91
Valor Global: .R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).
Data da Assinatura: 29/08/2017
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:AFF3FB11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para iluminação pública.
ABERTURA: 16 de Outubro de 2017, às 09:30h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site
www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone:(82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 27 de setembro de 2017.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:109A1A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2017

Objeto: Aquisição de pneus para substituição nos micro-ônibus escolares, que fazem parte dos transportes escolares.
ABERTURA: 20 de Outubro de 2017, às 09:30h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site
www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone:(82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 27 de setembro de 2017.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:33F3F690

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para iluminação pública.
ABERTURA: 18 de outubro de 2017, às 11:00h (horário de Brasília) abertura das propostas, 11:30h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site
www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone:(82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 27 de setembro 2017

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:4566DCDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para iluminação pública.
ABERTURA: 19 de outubro de 2017, às 09:30h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site
www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone:(82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 27 de setembro 2017

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:30FFDCCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso, destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas e Especializadas.
ABERTURA: 18 de outubro de 2017, às 09:30h (horário de Brasília) abertura das propostas, 10:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site
www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone:(82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 27 de setembro 2017

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:15FAB52D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Revogação de todas e quaisquer vantagens a título de Gratificações à Salário Base dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de cargos efetivos, de livre nomeação e temporários (contratos de vigência pré-estabelecida), na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir despesa pública, tendo em vista o agravamento da crise econômico-financeira que atinge o País, com reflexos diretamente nas finanças do Município de Belém;
CONSIDERANDO a drástica redução das receitas oriundas de transferências governamentais obrigatórias como FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
CONSIDERANDO que para enfrentar a situação de crise financeira é necessária a tomada de medidas compatíveis com a realidade econômica do município destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos a receita efetivamente arrecadada.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam Revogadas todas e quaisquer concessões de vantagens a título de Gratificações à Salário Base dos Servidores Públicos do Munícipio de Belém, ocupantes de cargos efetivos, de livre nomeação e temporários (contratos de vigência pré-estabelecida).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de setembro de 2017.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Williane Torres de Araújo
Código Identificador:B4B568D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 024/2017 - SRP

O Município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 021/2017 de 02/01/2017, torna pública a realização de Pregão (Presencial) nº 024/2017, cujo objeto é a formalização de ata registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços contínuo e fracionado de manutenção, remodelação e eficientização e de ampliação da rede de iluminação pública, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Cacimbinhas/AL, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência. ABERTURA: 11/10/2017 - 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado ou pelo portal: **http://www.transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/index.php/br/**.

Cacimbinhas (AL). 27 de setembro de 2017.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:ADD1D0DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 988/2017

Homologa Resultado Final do Concurso Público nº 002/2016 realizado pelo Município de Coruripe/AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coruripe, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 8º da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 002/2016, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Fiscalização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

Art. 2º - Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coruripe, 21 de setembro de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe, aos dias 21 de setembro de 2017 e registrado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

HUMBERTO FERNANDES COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:2CCAD519

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA DE N° 016/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. OBJETO: Aquisição de 02 (duas) Unidades Móvel (adaptado para ambulância) para o Transporte sanitário dos usuários do sistema único de saúde (SUS), mediante as necessidades da secretaria de saúde do município de Dois Riachos/AL, conforme CONVENIO Nº 2000-9745/2017/SESAU firmado com esta municipalidade, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades exaradas no Termo de Referência. ABERTURA: 13/10/2017 - 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor e/ou obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado.

Dois Riachos (AL). 27 de setembro de 2017.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:C4D93B0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PMI N.º 013/2017.
PROCESSO N.º 1958/2017
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de combustível automotivo para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Inhapi-Alagoas.

PROPOSTA VENCEDORA

ALENCAR & MALTA LTDA-EPP
CNPJ Nº: 13.222.947/0001-99
Lote: 01 - R$ 1.264.776,00
Lote: 02 - R$ 75.384,00
Lote: 05 - R$ 752.400,00
Lote: 06 - R$ 39.600,00
Valor Global: R$ 2.132.160,00.

VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) ADJUDICADOS: R$ 2.132.160,00 (dois milhões cento e trinta e dois mil cento e sessenta reais).

LOTE(S) DESERTO(S): 03, 04, 07 e 08

Inhapi, 27 de setembro de 2017.

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:970DCF37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 029/2017 – CHAMADA PÚBLICA 01/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: Claudevicton Monteiro de Araújo - DAP SDW09860576343401061601 58, inscrito no CPF sob o nº 986.057.634-34, residente e domiciliado na Aldeia Palmeira Alta - Pindorama – Coruripe – AL, CEP: 57.200-000, doravante denominado(a) CONTRATADO.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2017.
VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 06 de Julho de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:741B6C82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 611/2017

LEI MUNICIPAL nº 611/2017 (de 31 de agosto de 2017)

ESTRUTURA A CONTROLADORIA GERAL, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, E INSTITUI A OUVIDORIA A CORREGEDORIA GERAL E A COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 100 da Constituição Estadual, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, no Artigo 9º da Lei 12.527, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sancionada e promulgada a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece normas específicas sobre o Controle Interno do Município, organizadas sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 100 da Constituição Estadual, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, no artigo 9º, da Lei 12.527 e tomarão, por base, a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, transparência, correição e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

§ 1º - A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município contará com:

I – Controladoria Geral;
II – Coordenação de Controle Interno;
III – Corregedor Geral do Município;
IV – Ouvidor Geral do Município; e
V – Coordenação de Transparência e Prevenção da Corrupção.

§ 2º - A nomeação dos cargos em comissão de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercido do cargo, considerando os seguintes aspectos:

I - possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis, ou Gestão Pública ou afins;
II - considerável experiência em atividades da Administração Pública;
III - demonstrar conhecimento sobre legislação vigente, matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 3º - O Controlador Geral do Município é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o § 1° do art. 74 da Constituição Federal.

TÍTULO II
Das Conceituações

Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

I - **Controles Internos da Gestão -**compreendem o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão do município e de suas entidades, os seguintes objetivos gerais sejam alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
b) cumprimento das obrigações de accountability;
c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos; e
e) essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

II - **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal - SCI -**compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria Geral do Município. Não se confunde com os controles internos da

gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo municipal:

a) o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
b) o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
c) o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuados pelos órgãos próprios;
d) o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
e) o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município visa assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00.

III – **Setores Específicos Singulares -**são aqueles cujas decisões são atribuições de um único agente. Assim, ainda que possuam agentes auxiliares, um deles é o titular, o responsável pelas principais decisões a serem tomadas;

IV - **Auditoria Interna -**atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos, para que os órgãos e entidades alcancem seus objetivos;

V – **Ouvidoria -**espaço que funciona como uma ponte entre a população e as instituições. É um serviço aberto ao cidadão para escutar as reivindicações, as denúncias, as sugestões e também os elogios referentes aos diversos serviços disponíveis à população;

VI – **Corregedoria -**Órgão de controle interno de instituições públicas a quem cabe proceder inspeções administrativas, realizar correições programadas e extraordinárias, verificando o regular atendimento por parte dos servidores e gestores ao ordenamento jurídico pátrio e às normas internas das instituições, orientando e prestando consultoria, quando for o caso, bem como promovendo a apuração formal das possíveis irregularidades e transgressões praticadas por servidores, aplicando as penalidades cabíveis;

VII - **Fiscalização -**é uma técnica de controle que visa a comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes;

VIII – **Accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

VIX – **Componentes dos controles internos da gestão -**são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

X – **Risco -**possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XI – **Governança -**combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XII – **Fraude -**quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

XIII - **Código de Ética e Conduta -**estabelece os direitos e deveres de uma empresa, instituição, entidade, categoria profissional, ONG e etc, a partir da sua missão, cultura e posicionamento social, e que deve ser seguido pelos funcionários ou servidores no exercício de suas funções profissionais;

XIV – **Regime Jurídico -**conjunto de princípios e regras referentes a direitos, deveres e demais normas de conduta que regem a relação **jurídico/funcional** entre o **servidor** e o **Poder Público**; e

XV – **Estatuto do Servidor -**norma legal regulamentadora da situação funcional dos servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade de Coordenação do Controle Interno; e

II - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º Entende-se por Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, a Controladoria Geral do Município, que se constituirá em Secretaria Municipal, prestando assessoramento e apoio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos financeiros, humanos e materiais, a qual, como opção central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo Único: As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do Sistema.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como Unidade Executora do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas conforme padronização e orientação técnica da Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

TÍTULO III
Do Sistema de Controle Interno – SCI

CAPÍTULO I
Da Finalidade do SCI

Art. 7º O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais, tem por finalidade:

I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema de controle interno;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

V - recomendar ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes; e

VI - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional objetivando maior integração dos controles interno e externo.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será composto pela Controladoria Geral do Município, como Unidade Central do Sistema de Controle Interno, Setores Específicos Singulares e as Unidades Executoras Municipais.

CAPÍTULO II
Da Abrangência do SCI

Art. 9º O controle interno do Município será exercido pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 11. Os controles internos de gestão são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único - A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO III
Da Unidade Central de Controle Interno

Art.12. A Controladoria Geral do Município de Maragogi – CGM-Maragogi, Órgão central do sistema de controle interno, com unidade orçamentária própria, em nível de assessoramento ao chefe do Poder Executivo Municipal, com objetivo de executar as atividades de controle interno municipal, alicerçado nos princípios constitucionais, bem como, na utilização como técnica de trabalho da auditoria e as fiscalizações tem a finalidade de:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações especificas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V - realizar auditorias especificas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI - realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, Área da Educação e com despesas na Área de Saúde e Assistência Social;

IX - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

X - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Inciso VI do art. 59 da Lei Complementar 101/00;

XI - manifestar-se, em caráter excepcional ou quando solicitado pela Administração, do Município, acerca da legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retomo da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;

XV - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar 101/00;

XVI - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00;

XVII - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da

Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária do Município;

XIX - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XX - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; e

XXIV - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

Art. 13. As atividades a cargo da Controladoria Geral do Município destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - a supervisão das secretarias;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas; e

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

Art. 14. A Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

II - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivação ou promoção da declaração de nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos da administração pública municipal;

VII - requisição a órgão ou entidade da administração pública municipal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

VIII - requisição a órgãos ou entidades da administração pública municipal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto no inciso II, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

IX - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - recebimento de reclamações e/ou denúncias fundamentadas relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública Municipal;

XI - execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XII – expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, Secretarias Municipais, com limitação, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;

XIV - acessar todas as informações, todos os documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições; e

XV - contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Município ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

§ 1º As atividades do controle interno serão exercidas previamente, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.

§ 2º Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, responsabilização civil, criminal e/ou administrativamente, solicitando inclusive apresentação de justificativas, recolhimentos de valores, abertura de processo disciplinar, e ou, quando for o caso, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

§ 3º À Controladoria Geral, à Corregedoria Geral, à Ouvidoria e à Auditoria, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência através da CGM ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências necessárias.

§ 4º O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, da Corregedoria, da Ouvidoria ou da Auditoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado

administrativamente, civil e criminalmente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Autárquicos ou Fundacionais e/ou Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Autárquicos ou Fundacionais.

§ 5º Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral do Município, Corregedoria, Ouvidorias e Auditoria deverão ser por escrito em papel timbrado ou por meio digital com certificação, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

§ 6º A comunicação ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno, juntamente com o despacho do Prefeito Municipal com as providências tomadas ou a adotar, será feito bimestralmente, coincidindo a distribuição dos meses que comporão este período, com o exercício financeiro.

§ 7º Na falta de norma regulamentadora municipal, no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e às normas de auditoria interna, não suprida por Instrução Normativa editada Controladoria Geral do Município, adotar-se-á subsidiariamente, conforme o caso, os procedimentos previstos na legislação estadual ou federal.

CAPÍTULO IV
Das Unidades Executoras

Art. 15. Às unidades executoras municipais, constantes da estrutura organizacional do Município de Maragogi por seus gestores e servidores, compete:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Controladoria Geral do Município, para adoção das providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em danos ao erário;

VI - propor a Controladoria Geral do Município, a atualização ou a adequação das normas de controle interno; e

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

TÍTULO IV
Do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – CGM - Maragogi

CAPÍTULO I
Da Estrutura Organizacional da CGM – Maragogi

Art. 16. A Controladoria Geral do Município de Maragogi – CGM-Maragogi terá a seguinte estrutura organizacional:

I – setores de assistência direta e imediata à Controladoria Geral do Município de Maragogi – CGM-Maragogi:

a) Gabinete;
b) Assessoria Técnica;

II - setores específicos singulares:

a) Coordenação de Controle Interno:
b) Corregedoria Municipal;
c) Ouvidoria Municipal;
d) Coordenação de Transparência e Prevenção da Corrupção.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Funcional

Art. 17. Fica extinto o cargo de Controlador Chefe, previsto na Lei 433/2008 e fica criado o cargo de Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Maragogi.

Art. 18. Cria os cargos de Corregedor Geral do Município, Coordenador Municipal de Controle Interno, Ouvidor Geral do Município, Coordenação de Transparência e Prevenção da Corrupção, que serão preenchidos no primeiro momento como cargos em comissão e posteriormente compostos por funcionários efetivos do corpo de auditores concursados.

Art. 19. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei 433/2008. A Controladoria Geral do Município passa a ter a seguinte composição funcional conforme anexo II:

I - 04 (quatro) Cargos de Provimento em Comissão, sendo eles:

a) 01 Controlador Geral;
b) 02 Assessor Técnico;
c) 01 Secretário de Gabinete

II – 04 (quatro) Funções Gratificadas, sendo elas:

a) 01 (um) Coordenador de Controle Interno;
b) 01 (um) Ouvidor Municipal;
c) 01 (um) Corregedor Municipal;
d) 01 (um) Coordenador de Prevenção, Transparência e Combate à Corrupção.

III - 15 (quinze) Cargos de Provimento Efetivos, sendo eles:

a) 10 (dez) Auditores Municipais de Controle Interno;
b) 05 (cinco) Agentes Administrativos.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município passa a ter a seguinte estrutura funcional, conforme Anexo II:

I - 01 (um) Controlador Geral;
II - 01 (um) Secretário de Gabinete;
III - 02 (dois) Assessor Técnico;

a) 01 (um) Coordenador Municipal de Controle Interno;

I - 02 (dois) Auditor Municipal de Controle Interno;
II - 02 (dois) Agente Administrativo.

b) 01 (um) Ouvidor Municipal;

I - 01 (um) Agente Administrativo.

c) 01 (um) Corregedor Municipal;

I - 01(um) Agente Administrativo.
II - 03 (três) Auditor Municipal de Controle Interno;

d) 01 (um) Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção;

I - 01 (um) Auditor Municipal de Controle Interno;
II - 01 (um) Agente Administrativo.

CAPÍTULO III
Da Competência dos Setores

SEÇÃO I

Dos Setores de Assistência Direta e Imediata ao Controlador Geral do Município de Maragogi – CGM – Maragogi

Art. 21. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Controlador Geral no preparo e despacho de seu expediente pessoal e de sua pauta de audiências;

II - apoiar a realização de eventos dos quais o Controlador Geral participe;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e publicidade institucional da Controladoria Geral do Município;

IV - assistir o Controlador Geral nos temas relacionados à área de interesse da Controladoria Geral do Município;

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Controladoria Geral do Município:

a) os textos de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres; e
b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 22. A Assessoria Técnico compete:

I - assistir o Controlador Geral na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da Controladoria Geral do Município;

II - auxiliar o Controlador Geral na definição de diretrizes e na implantação de ações das áreas de competência da Controladoria Geral do Município;

III - supervisionar e coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados às funções da Controladoria Geral do Município;

IV - exercer outras atribuições cometidas pelo controlador Geral;

V - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais da controladoria e acompanhar sua execução;

VI - coordenar, em articulação com a Auditoria Interna do Município a elaboração de relatórios de atividades, inclusive do relatório anual de gestão;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implementação de técnicas e instrumentos de gestão e melhoria de processos;

VIII - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública municipal;

IX - promover a articulação com órgãos e entidades que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

X - promover e monitorar o cumprimento da Lei nº 12527, em articulação com as demais unidades executoras;

XI - propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social;

XII - gerir o sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação estabelecido pela lei 12527; e

XIII - gerir o Portal da Transparência do Município.

SEÇÃO II
Dos Setores Específicos Singulares

Art. 23. À Coordenação Municipal de Controle Interno compete:

I - propor ao Controlador Geral a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

II - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - auxiliar o Controlador Geral na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades executoras integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

IV - subsidiar o Controlador Geral na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto noart. 54 da Lei Complementar nº 101/00;

V - auxiliar o Controlador Geral na elaboração da prestação de contas anual do Prefeito, a ser encaminhada à Câmara Municipal, conforme disposto noart. 49, caput, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal e avaliar a adoção de medidas para a eliminação do percentual excedente, nos termos dosart. 22eart. 23 da Lei Complementar no 101/00;

VIII - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata oart. 31 da Lei Complementar nº 101/00;

IX - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, consideradas as restrições constitucionais e aquelas daLei Complementar nº 101/00;

X - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - avaliar a execução da lei orçamentária anual;

XII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XIII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIV - realizar atividades de auditoria interna e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;

XV - apurar, em articulação com a Corregedoria Municipal, atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos;

XVI - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

XVII - zelar pela observância ao disposto noart. 29 da Lei nº10.180/01, por meio da supervisão e da coordenação da atualização e da manutenção dos dados e dos registros pertinentes;

XVIII - promover capacitação nas áreas de controle, auditoria e fiscalização, sob a orientação da Assessoria Técnica;

XIX - planejar, coordenar, supervisionar e realizar auditorias e fiscalizações e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público; e
XX - monitorar o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas constantes do parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Prefeito.

Art. 24. À Ouvidoria Municipal compete:

I - realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo Municipal e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;

II - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso a informações direcionados à Administração Pública Municipal e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão ou à entidade competente;

III - monitorar, para fins estatísticos, a atuação da Ouvidoria Municipal no tratamento das manifestações recebidas;

IV - assistir os Secretários Municipais na deliberação dos recursos previstos noArt. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - acompanhar, em articulação com as demais unidades executoras, o cumprimento das decisões decorrentes da Lei nº 12.527, que deverá ser regulamentada no âmbito Municipal;

VI - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal;

VII - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;

VIII - promover capacitação relacionada a atividades de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo municipal;

IX - produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

X - promover formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos; e,

XI - gerir o sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação estabelecido pelaLei 12.527/11;

Art. 25. À Corregedoria Municipal, compete:

I – Elaborar estudos, organizar e dar estrutura cartorária ao andamento, movimentação e controle dos processos de qualquer natureza da Prefeitura Municipal de Maragogi, utilizando-se, preferencialmente dos recursos de informática;

II – Colaborar com Diretorias, Departamentos e Seções no estudo, modificações e alterações de forma de execução e expedição de documentos, textos, certidões, etc., propondo reformas, supressões e quaisquer modificações tendentes a propiciar celeridade e pleno atendimento aos interessados;

III – Dar andamento exclusivo a eventuais processos que exijam rapidez na execução das determinações superiores ou interesses da municipalidade;

IV – Exercer a função correcional, permanente, periódica ou eventual, consistente na fiscalização do andamento e controle dos processos e fiel cumprimento das determinações do Prefeito;

V – Dar andamento, até final conclusão, a sindicância e processos administrativos, disciplinares, abrigando Comissão de Sindicância ou Comissão Processante Permanente, sem prejuízo ou exclusão dos órgãos jurídicos da municipalidade;

VI – Proceder a avaliação de desempenho e eficiência de servidores e funcionários, mediante procedimentos específicos, segundo critérios da legislação federal e municipal, para determinação de dispensa ou efetivação no serviço público, sob solicitação previa do prefeito;

VII – Efetuar levantamento e apuração de bens inservíveis, sucatas, veículos, etc., apreendidos, abandonados em depósitos ou pátios da Prefeitura e propor sua doação, leilão, remoção ou venda, precedida de autorização da autoridade competente, inclusive judiciaria;

VIII – Compilar leis, decretos, portarias, instruções, etc., para normatização e codificação da legislação municipal, com elaboração e atualização dos textos e índices, suplementados através de informações dos órgãos jurídicos e administrativos;

IX – Levantar e atualizar todos os imóveis da municipalidade, para estruturar Seção ou Departamento de Patrimônio Imobiliário;

X – Executar programa de incineração e destruição de processos findos, arquivados e a preservação de interesse histórico ou cultural;

XI – Propiciar a promoção de intercâmbio de dados e informações constantes do cadastro imobiliário junto aos Cartórios de Registros de Imóveis para atualização e uniformização permanente dos cadastros, preservando sempre a segurança e confidencialidade dos dados recebidos e informados;

XII - Atender pedidos de informação encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como sugerir providencias visando o atendimento das Resoluções emanadas do órgão fiscalizador;

XIII – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;

XIV - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal;

XV - auxiliar os membros da Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e para demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta, a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores municipais;

XVI - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito municipal, para referências quando necessária;

XVII - arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito municipal conclusos, após as providências cabíveis;

XVIII - Outras atribuições que lhe forem delegadas, cometidas ou solicitadas;

XIX - exercer as atividades de Correição do Poder Executivo Municipal;

XX - fiscalizar a efetividade da aplicação das leis de responsabilização administrativa de servidores, empregados públicos e entes privados;

XXI - fomentar a implementação e o desenvolvimento da atividade correcional no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXII - propor ações de cooperação técnica com os demais entes federativos, com a sociedade civil e com as empresas estatais;

XXIII - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à atividade correcional e de responsabilização administrativa de entes privados;

XXIV - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados;

XXV - analisar, mediante consulta às demais unidades executoras, as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos e entes privados;

XXVI - instruir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados, com recomendação de adoção das medidas ou sanções pertinentes;

XXVII - determinar a instauração ou instaurar procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados, de ofício ou em razão de representações e denúncias contra servidores, empregados públicos e entes privados;

XXVIII - propor a avocação e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados conduzidos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XXIX - na hipótese de omissão dos Secretários Municipais ou de autoridade subordinada diretamente ao Prefeito, propor ao Controlador Geral que represente ao Prefeito para apurar a responsabilidade;

XXX - instaurar, de ofício, procedimento disciplinar nos casos de omissão das autoridades previstas no inciso XXIX;

XXXI - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;

XXXII - realizar inspeções correcionais e visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Municipal;

XXXIII - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXXIV - propor a requisição de empregados e servidores públicos para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;

XXXV - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Corregedoria Geral;

XXXVI - requerer perícias a órgãos e entidades da administração pública;

XXXVII - promover capacitação de servidores e empregados públicos em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados e em outras atividades de correição, sob orientação da Assessoria Técnica; e

XXXVIII - gerir cadastros de empresas, entidades e pessoas naturais sancionadas e os demais relacionados à atividade correcional;

Parágrafo Único: O chefe do Executivo designará o Corregedor para o exercício das funções, bem como os servidores auxiliares, preferencialmente dentre pessoal pertencente ao próprio quadro do funcionalismo municipal, podendo também a função ser exercida por detentor de cargo em comissão, até a efetiva realização de concurso público.

Art. 26. À Coordenação de Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, compete:

I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública municipal;

II - promover a articulação com órgãos e entidades que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

III - promover e monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527/11, em articulação com as demais unidades executoras; e

IV - propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social.

CAPÍTULO IV
Do Controlador Geral do Município

Art. 27. O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes:

I - ser portador de diploma de curso superior;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública; e que

IV – atenda aos requisitos previstos na instrução normativa 003/2011, em seu artigo 12, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 28. O controlador Geral do Município é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o Art. 33, *caput* e Art. 35 § 1º da Lei Orgânica do Município de Maragogi;

Art. 29. O controlador Geral do Município é responsável, juntamente com o Gestor Financeiro de cada pasta e o Contador do Município, pelo envio de todas as remessas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Ficando responsável pela fidedignidade dos dados e informações contábeis prestadas, pelos gestores responsáveis por cada pasta.

TÍTULO V
Dos Auditores Municipais de Controle Interno – AMCI

CAPÍTULO I
Da Carreira

Art. 30. Fica criada a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, conforme disposições e anexo I desta lei.

Art. 31. Os Auditores Municipais de Controle Interno estão submetidos à carga horária de 30 horas semanais.

Art. 32. Fica estabelecido o vencimento-base para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno o valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) referente a classe A padrão I da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno.

Art. 33.O ingresso na carreira de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI dar-se-á na classe A padrão I (Anexo III), mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior, em área de formação a ser definida no edital.

Art. 34. O edital definirá as características do concurso, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como, eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional.

Art. 35. A progressão do servidor na carreira dar-se-á, para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, desde que o servidor participe de programa de capacitação, compatível com o cargo, respeitando a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em qualificação profissional, possuindo efeito financeiro no mês subsequente limitando-se a uma progressão anual, conforme anexo III.

Art. 36. Fica instituído o incentivo a qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI, conforme anexo IV.

Art. 37. O incentivo a qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do anexo IV desta lei.

§ 1° O incentivo disposto nesse artigo observará que: a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta as atribuições do cargo, ensejará maior percentual na fixação do incentivo a qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta.

§ 2° O incentivo a qualificação somente integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, quando os certificados considerados para sua concessão, tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 38. O enquadramento na carreira será efetuado de acordo com as condições estabelecidas quanto as progressões e o incentivo a qualificação, previstos na lei pertinente.

§1º o enquadramento do servidor na carreira será efetuado no prazo máximo de 30 dias observando-se o padrão de vencimento correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo;

§2º o posicionamento se dará no padrão de vencimento correspondente ao tempo de exercício no cargo.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 39. São atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução:

I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do município, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

II - de controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público municipal;

III - das atividades de orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças do Município;

IV - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliárias e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro municipal;

V - das atividades de monitoramento das finanças dos entes município, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas do município;

VI - das atividades de transparência pública e de ouvidoria;

VII - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria Geral do Município;

VIII - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos orçamentário, jurídico, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

IX - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

X - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

XI - emitir parecer sobre auditorias realizadas que lhes sejam solicitadas pela Controladoria Geral do Município para que a CGM possa expedir recomendações internas, orientações e instruções normativas visando o fiel cumprimento da promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de Maragogi;

XII – requisitar a qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, ou a qualquer servidor público municipal, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações, e esclarecimentos que sejam necessários à instrução de auditorias, com prioridade no atendimento; e

XIII- manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com a Controladoria Geral do Município, além de outras unidades de controle interno da Administração Pública; representar junto ao Controlador Geral do Município em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada em suas auditorias; elaborar o plano anual de Auditoria Interna no município e submetê-lo à apreciação da Controladoria Geral e ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A execução de auditoria nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta dependerá de ordem expressa do Controlador Geral do Município e/ou do Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO VI
Das Garantias e Vedações

CAPITULO I
Das Garantias

Art. 40. Constitui-se em garantias dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração pública;

II – o acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

Art. 41. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 42. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

CAPITULO II
Das Vedações

Art.43. É vedada à nomeação para exercício de cargo de confiança, ou em comissão, no âmbito do sistema de controle interno, de pessoas que tenham sido:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores;

IV - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado, que não condigam com o exercício de cargo público;

V - realizem atividade político-partidária;

VI - os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública;

VII – contratados por excepcional interesse público;

VIII – em estágio probatório; e

IX – que tiverem, nos últimos 12 (doze) meses, afastamentos do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Constitui exceção à regra prevista no inciso VIII, quando necessária à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria Geral.

TÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 44. Os servidores do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos de capacitação relacionados à sua área de atuação.

Art. 45. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 46. As despesas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 47. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 31 de agosto de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 31 de agosto de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES - CGM MARAGOGI

CARGOS EM COMISSÃO	
Controlador Geral	1
Secretário de Gabinete	1
Assessores Técnicos	2
CARGOS EFETIVOS	
Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI	10
Agente Administrativo	5
QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS	
Cargos em Comissão	4
Cargos Efetivos	15
Total	19

ANEXO II

TABELA DE REFERENCIA DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - CGM MARAGOGI

CARGOS EM COMISSÃO		**Símbolo**	**Valor**
Controlador Geral	1	CC-1	4.500,00
Secretário de Gabinete	1	CC-4	1.543,50
Assessor Técnico 2 CC-2 3.150,00			
Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI			
FUNÇÃO GRATIFICADA		**Símbolo**	**Valor**
Coordenador Prevenção, Transparência e Combate à Corrupção	**1**	FG-1	1.000,00
Coordenador Municipal de Controle Interno	**1**	FG-1	1.000,00
Corregedor Municipal	**1**	FG-1	1.350,00
Ouvidor Municipal	**1**	FG-1	1.350,00
TOTAL	**4**		

ANEXO III

CARREIRA DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – AMCI PROGRESSÃO DO SERVIDOR NA CARREIRA			
CARGOS	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VALOR DO SALÁRIO BASE**
			30 horas
Auditor Municipal de Controle Interno	ESPECIAL	IV	5.656,94
		III	5.387,56
		II	5.131,01
		I	4.886,68
	C	III	4.653,98
		II	4.432,36
		I	4.221,30
	B	III	4.020,28
		II	3.828,84
		I	3.646,51
	A	III	3.472,87
		II	3.307,50
		I	**3.150,00**

ANEXO IV

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	**Área de conhecimento com relação direta**	**Área de conhecimento com relação indireta**
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	10%	5%
Mestrado	15%	7,5%
Doutorado	20%	10%

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B71A71CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 612/2017

LEI MUNICIPAL nº 612/2017 (de 31 de agosto de 2017)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR E AO TRABALHO INFANTIL, ATRAVÉS DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADO PROGRAMA MUNICIPAL "MARAGOGI NA ESCOLA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa **''MARAGOGI NA ESCOLA'',** no município de Maragogi/AL.

Art. 2º O programa **''MARAGOGI NA ESCOLA''** tem como objetivo o combate ao trabalho infantil, através de auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade social, promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, educação e assistência social e incentivar que as políticas setoriais do município auxiliem as famílias a superarem a condição de pobreza.

Parágrafo único – O programa terá como objetivo específico estimular a permanência dos alunos nas escolas.

Art. 3º O programa beneficiará as famílias do Município de Maragogi que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, econômica e de insegurança alimentar, com limite de até 1.000 (mil) benefícios.

Art. 4º A concessão do benefício advindo desta lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - renda familiar per capita de até R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

II - comprovação de que a família mantém seus filhos dependentes com idade entre 04 e 17 anos matriculados e frequentando escola da rede pública municipal;

III - frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - cadastrado ou não no CADÚNICO;

V - residir no município há no mínimo 2 (dois) anos, a serem auferidos a partir da solicitação do benefício;

VI - realizar o acompanhamento das frequências dos alunos;

VII - possuir CPF e comprovação de que é cidadão do município de Maragogi;

VIII - utilização dos recursos do Programa para fins educacionais;

IX - não receber benefício do Bolsa Família, ou qualquer outro Programa do Governo;

X - estar cursando até 9º ano do ensino fundamental II.

Art. 5º A determinação da renda familiar per capita será auferida pela soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelos números de seus membros, perfazendo uma renda per capta de 1/5 do salário mínimo.

Art. 6º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos dos alunos que já usufruam de programas federais, estaduais ou municipais de complementação pecuniária, bem como a previdência social, seguro-desemprego, entre outros.

Art. 7º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 8º A secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação do programa "Maragogi Na Escola". A coordenação do Programa será responsável pela seleção das famílias de acordo com critérios e requisitos estabelecidos neste diploma legal.

Parágrafo único - O ato administrativo que concede o benefício previsto na presente Lei terá sua vigência enquanto permanecer ativo o citado programa ou enquanto o núcleo familiar beneficiado mantiver os critérios e requisitos estabelecidos neste diploma legal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo envio à coordenação do Programa, das frequências escolares das crianças e adolescentes inseridas no mesmo.

Art. 10. Os benefícios do programa serão destinados prioritariamente às famílias que, preenchidos os critérios previstos no artigo 4º dessa lei, apresentem as seguintes composições/características:

I - famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e de insegurança alimentar.

Art. 11. O valor do auxílio mensal a ser pago a cada família beneficiada será de R$ 100,00 (cem reais).

I - os benefícios, a que se refere esta lei serão pagos, mensalmente aos responsáveis legais dos estudantes que serão cadastradas pela Secretaria municipal de Educação e que preencham os requisitos previstos na Lei; e

II - os pagamentos dos benefícios serão efetuados em favor do responsável pelo beneficiado por meio de depósito bancário em contas abertas na Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas do Município de Maragogi/AL.

Art. 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas:

I - contas correntes ou conta poupança de depósitos à vista; e

II - contas especiais de depósitos à vista.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - providenciar cadastro que centralizará as informações sociais dos beneficiários elaborada com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários a concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas a área ou outras providencias que se fizerem necessários;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei; e

IV - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 14. São obrigações dos beneficiários do Maragogi Na Escola:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive recadastramento pela Coordenação do Programa;

III - a manutenção do benefício de que trata esta lei fica condicionada a participação dos beneficiários em programas sociais e de qualificação profissional, manutenção e frequência dos filhos nas escolas, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil;

IV - realizar recadastramento de acordo com o calendário elaborado pela coordenação.

Parágrafo Único – O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

Art. 15. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando a família beneficiada sair de situação de vulnerabilidade social, econômica e de insegurança alimentar;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fins diferentes do proposto nesta Lei; e

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. O poder executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou promovidas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Único – Aos procedimentos que competem ao município serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que contará com colaboração técnica de todos os órgãos que compõem a administração pública municipal, em condições a serem estabelecidos em regulamento próprio inclusive no tocante a organização, manutenção dos cadastros dos estudantes participantes do programa.

Art.17. O poder executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado, bem como o valor do benefício, previstos nos artigos 4º e 5º respectivamente, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Cabe ao poder executivo manter com equipamentos e equipe técnica o Programa **"MARAGOGI NA ESCOLA".**

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 31 de agosto de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 31 de agosto de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D93C7609

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 613/2017

LEI MUNICIPAL nº 613/2017 (de 31 de agosto de 2017)

ALTERA VALORES VENCIMENTOS DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogi/AL.
Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 3,0% (três por cento), para o Quadro de Pessoal de Professores e para o Quadro de Pessoal de Apoio.
Parágrafo único.O percentual previsto no caput deste artigo será implantado retroativamente a 1º de julho de 2017.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 31 de agosto de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:61A9C77C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 614/2017

LEI MUNICIPAL nº 614/2017 (de 04 de setembro de 2017)

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, em cumprimento ao artigo **165** §**2º** da constituição federal e as determinações da lei complementar nº. 101/

2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – recursos destinados ao pagamento e parcelamento da dívida fundada; e
IV – recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Constituem receitas do município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de atividades econômicas;
III – de transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – das alienações;
V – dos empréstimos e financiamentos autorizados por lei, destinados à despesa de capital; e
VI – das contribuições sociais para o regime próprio de previdência social.

Art. 6º A estimativa das receitas considerou:

I – os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – alterações na legislação tributária;
IV – a variação do índice de preços; e
V – a arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2013 a 2016) e a previsão para 2017.

Art. 7º O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - o município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - o município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º- a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da lei complementar nº 101/2000; e

§4º - qualquer alteração na legislação tributária para exercício financeiro de 2017 deverá ser encaminhada ao poder legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do projeto de lei orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no anexo de metas e prioridades, que integra esta lei.

Art. 9º As ações constantes no anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2018, ambos os poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018 – 2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2018 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente lei;

§ 2º - quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2018, o poder executivo e poder legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§ 3º - os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. A lei orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;
II – orçamento da seguridade social; e
III – orçamento de investimentos

§1º - o orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

§2º - o orçamento de seguridade social abrangerá as áreas de saúde e assistência social.

§3º - o orçamento de investimentos abrangerá as empresas que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11. A lei orçamentária para o exercício de 2018, apresentará conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – da receita obedecerá ao disposto na portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001 e portaria conjunta da STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações; e

II – da despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na portaria STN nº. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de despesa e por categorias econômicas, consoante o disposto na portaria conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de assistência social e saúde;

III – ao regime próprio de previdência social; e

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar o

limite prudencial estabelecido no artigo 22 da lei complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2018 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da lei complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14. O município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no desenvolvimento do ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da constituição federal e a emenda constitucional nº. 29, respectivamente, devendo a lei orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15. Constará da lei orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da constituição federal.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a criar elementos, e ou sub-elementos, de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o poder executivo encaminhará ao poder legislativo será constituído de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da constituição federal;
V – discriminação na legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do município e as entidades da administração indireta encaminharão, ao poder executivo, até 15 de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta lei.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do legislativo até 15 de setembro de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2018.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, a 1% (um por cento) da receita prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. Para efeitos do art.16 da lei complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22. As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2017, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme **§ 3º,** art. 17 da lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000.

Parágrafo Único - na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da lei complementar nº 101/2000, os poderes executivos e legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 23. O poder legislativo do município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no art.29 a da constituição federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionista.

Art. 24. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo poder legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recurso do legislativo será devolvido ao poder executivo.

§2º - Entende-se como Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciado no Balanço Patrimonial da entidade.

Art. 25. A execução orçamentária do legislativo será independente, mas integrada ao executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 26. além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de governo.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTAÇÃO INDIRETA

Art. 27. O município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei especifica, conforme preconiza a constituição da república, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas secretarias municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto no art. 204 da constituição da república, no art. 61 do ADCT, bem como na lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) certidão negativa junto ao INSS;

b) certidão negativa junto à receita federal;

c) certidão negativa junto à fazenda pública estadual;

d) certidão negativa junto à fazenda pública municipal; e

e) certidão negativa junto ao FGTS.

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 29. Fica o poder executivo municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da secretaria municipal de assistência social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 30. A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na lei orçamentária anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da secretaria municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) certidão negativa junto ao INSS;

b) certidão negativa junto à receita federal;

c) certidão negativa junto à fazenda pública estadual;

d) certidão negativa junto à fazenda pública municipal; e

e) certidão negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 31. A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de **60%** (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018.

Art. 32. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018 por decreto do poder executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII
TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA. DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33. Fica o poder executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - a transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade; e

III – transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 34. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da lei complementar nº. 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos poderes executivo, legislativo e administrações indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. no exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da lei complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência e calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens; e

III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 36. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das despesas com pessoal e encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da lei complementar

101/2000, devendo este limite ser observado por cada poder, separadamente.

Art. 37. Para fins de atendimentos ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados , além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV – reforma do plano de cargos e carreiras do legislativo municipal;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade de contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos, II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I, deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, do art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar 101/2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. na política de administração tributária do município fica definido a seguinte diretriz para 2018, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – revisão no código tributário do município, especialmente sobre:

a) imposto predial e territorial urbano – IPTU;

b) imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, observando-se a lei complementar 116/2003; e

c) regulamentação do simples nacional, no âmbito do município.

Art. 39. na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 40. A limitação de empenho prevista nesta lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – no Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo; e

d) realização de obras com recursos próprios.

II – no Poder Legislativo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo; e

d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - as limitações previstas no inciso i deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – das despesas necessárias para o atendimento à assistência social;

IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais; e

V - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolida do município;

§ 3º a limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 41. O orçamento do regime próprio de previdência social será elaborado obedecendo-se os ditames da portaria nº. 916/2003 do ministério da previdência social, e suas alterações.

Parágrafo Único – o regime próprio de previdência social do município encaminhará sua proposta orçamentária ao poder executivo até 15 de agosto de 2017.

Art. 42. O cálculo atuarial previsto nesta lei, deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Para fins de cumprimento do art. 62 da lei complementar 101/2000, fica o município autorizado a firmar convênio ou acordo com a união ou estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;

III – à utilização conjunta, no município, de máquinas e equipamentos de propriedade do estado ou união;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município; e

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do poder executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2017, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1 /12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2018, até que o executivo receba a lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 04 de setembro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 04 de setembro de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:CDF87BC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 615/2017

LEI MUNICIPAL nº 615/2017 (de 26 de setembro de 2017)

Autoriza o Poder Executivo a doar os terrenos localizados nos Conjuntos Habitacionais: Adélia Lira (área remanescente do Sitio Carvão); Corre Agua (Sitio de Antônia Sales Malta); Tereza Verzeri (antigo Sitio Aviário), e, Virgem dos Pobres, que especifica aos beneficiários do programa "Moradia Legal III" no Município de Maragogi, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos situados no Conjunto Habitacional Corre Água(Sítio de Antônia Sales Malta); Conjunto Habitacional Adélia Lira(área remanescente do Sítio Carvão), no Conjunto Habitacional Tereza Verzeri (antigo Sítio Aviário) e no Conjunto Habitacional Virgem dos Pobres, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, especificados nesta lei, aos moradores de *baixa renda*, que serão beneficiários do programa "Moradia Legal III", criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, afim de que seja regularizado o registro dos imóveis ali construídos a mais de 05 anos, conforme segue:

a) O terreno localizado no Conjunto Habitacional Corre Água (Sítio de Antônia Sales Malta), Maragogi/AL, inventário de Diana de Fátima Sales Malta, que totaliza uma área total de 0,9830 hectares, totalizando 9.830m2 (nove mil, oitocentos e trinta metros quadrados com limites e confrontações ao NORTE Joaquim Gomes Ferreira, ao LESTE com o Oceano Atlântico, ao SUL com terras do Sr. João Régis, e a OESTE com Engenho Marrecas;

b) O Terreno localizado no Conjunto Habitacional Adélia Lira (área remanescente do Sítio Carvão), que totaliza uma área total de 5,48788 hectares, totalizando 58.487,88m2 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados) com limites e confrontações ao NORTE com o Sítio Carvão, ao LESTE com o Sítio Carvão ao SUL com o Sítio Carvão, e a OESTE com o Sítio Carvão;

c) O Terreno localizado no Conjunto Habitacional Tereza Verzeri (antigo Sítio Aviário), que totaliza uma área total de 3,546806 hectares, totalizando 35.468,06m2 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados) com limites e confrontações ao NORTE com o **COOPEAGRO**, ao LESTE com a área remanescente da Fazenda Boa Vista ao SUL com a Rua de Acesso ao Cruzeiro - Rua Nossa Senhoras Aparecida, e a OESTE com a Rodovia AL 101; e

d) O Terreno localizado no Conjunto Habitacional Virgem dos Pobres, que totaliza uma área total de 0,99417 hectares, totalizando 9.941,70m2 (nove mil e novecentos e quarenta e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados) com limites e confrontações ao NORTE com a Fazenda Boa Vista, ao OESTE com a Fazenda Boa Vista - Manguezal, ao SUL com o Loteamento Gamela de Barra Grande e a LESTE com a Rodovia AL 101.

Parágrafo Único - Os Imóveis serão regularizados, conforme os termos do convênio firmado entre o Município de Maragogi - AL e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, devendo para tanto preencher minimamente as seguintes características: Possuir como sua área urbana até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art.2º Considerando que o Município de Maragogi/AL, é o verdadeiro proprietário dos imóveis descritos abaixo:

I – Conjunto Habitacional Corre Água (Sítio de Antônia Sales Malta) com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi, matrícula 375, de 16/02/1982;

II – Conjunto Habitacional Adélia Lira (área remanescente do Sítio Carvão), com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi, matrícula 1.004 de 06/12/1957;

III – Conjunto Habitacional Tereza Verzeri (antigo Sítio Aviário), com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi; e

IV – Conjunto Habitacional Virgem dos Pobres, com Registro no Cartório de Imóveis de Maragogi.

Art.3º O desmembramento, remembramento, registro bem como os atos necessários para a regularização dos imóveis existentes no local correrão pelo projeto "Moradia Legal III", do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 26 de setembro de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 26 de setembro de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:515AB486

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 616/2017

LEI MUNICIPAL nº 616/2017 (de 26 de setembro de 2017)

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Maragogi, Estado de Alagoas com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS – IPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de MARAGOGI/AL com o IPREV nos seguintes termos:

I – em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados:

I – pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50**%** (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 608, de 19 de julho de 2017.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 26 de setembro de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 26 de setembro de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:44570CEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 319 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Maria Edna Gonzaga da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº 337.204, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 208.855.634-68, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, de Subsecretária Municipal de Educação, símbolo CCN2, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2BAD1BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINNAÇAS
PORTARIA Nº 323 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Designação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Mauricio Cardoso Leite,** portador da Cédula de Identidade nº 790.448, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 636.548.224-87, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer o Cargo Comissionado símbolo – CCN2 de Coordenador de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A389BB62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO

Aviso de Cancelamento - Pregão nº 13/2017
Comunicamos o cancelamento da abertura da licitação que seria realizada no dia 28/09/2017 às 9 horas, tendo em vista alterações a serem efetuadas no edital da licitação supracitada, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviço para confecção de camisetas, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Informamos, ainda, que tão logo definidas as alterações, será feita a devida publicação nos meios oficias de divulgação.

Senador Rui Palmeira, 27 de setembro de 2017.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:E5F9DE62

